

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO
5º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL.**

Autos nº 1521027-57.2023.8.26.0228

O **Ministério Público do Estado de São Paulo**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos do I.P. em epígrafe, expor e, ao final, requerer o quanto segue.

Infelizmente estamos diante de mais um triste caso de homicídio ocorrido em razão da prática do futebol.

Nos termos do quanto apurado em primoroso estudo realizado pelo genial Promotor de Justiça gaúcho Diego Pessi¹, o Brasil apresenta uma média anual de dez homicídios relacionados com disputa entre torcedores de times de futebol.

De seu intrigante trabalho, pode-se extrair a seguinte consideração:

¹ PESSI, Diego. *Hooliganismo no Brasil. Violência e disputa: um estudo criminológico*. 1ª edição. Londrina/PR: Editora EDA, 2021

“Não por acaso, o ambiente de futebol é em tudo propício à atuação de grupos que desejam praticar violência, pois, além de estar relacionado à excitação, territorialidade e masculinidade, o jogo proporciona adversários devidamente identificados contra os quais lutar (Dunning, Murphy, Waddington & Astrinakis, 2002). O uso da violência nos confrontos entre rivais é tido como parte da disputa pela supremacia simbólica, ritual de apropriação da identidade (Alabarces, 2002) que remonta àquilo que temos de mais primitivo.”²

No presente caso apuramos a triste morte de Gabriella Anelli Marchiano, fato ocorrido por volta das 18h00min, do dia 08 de julho do corrente ano, nas imediações do estádio pertencente à Sociedade Esportiva Palmeiras, local onde, naquela data, dita equipe de futebol viria a enfrentar o Clube de Regatas Flamengo.

O torcedor do Flamengo Leonardo Felipe Xavier Santiago, identificado às fls. 07, foi preso em flagrante e, em audiência de custódia, sua prisão preventiva foi decretada. Leonardo seria a pessoa apontada como responsável pelo arremesso de uma garrafa, que, após se partir, seus estilhaços vieram a atingir a vítima Gabriella Anelli Marchiano, causando-lhe ferimentos, os quais foram a causa de sua morte.

Sucedem que, ao depois, aportaram fatos novos nesta Promotoria de Justiça, consubstanciados em imagens do crime gravadas de dois ângulos diferentes³, sendo que delas exsurge um impasse a ser dirimido em um imperativo prosseguimento da investigação policial.

Por primeiro, releva destacar que, ao contrário do que afirmou em diversas entrevistas fornecidas a inúmeros meios de comunicação a autoridade policial César Saad, responsável pelo Departamento de Operações Policiais Estratégicas, nas quais ele assegura que o indiciado teria admitido ser o responsável pelo arremesso da garrafa que veio a matar Gabriella, em verdade, Leonardo, ao ser interrogado pela autoridade policial responsável pela lavratura do auto de prisão em flagrante, negou ter realizado tal conduta, assim se manifestando (fls. 07):

² *Op. Cit.*, página 37.

³ Esses vídeos serão entregues em cartório para que possam ser anexados aos presentes autos digitais.

“QUE O INTERROGADO DESEJA SE MANIFESTAR ACERCA DOS FATOS QUE LHE SÃO IMPUTADOS QUE INFORMA QUE REALMENTE ESTVA NO LOCAL DESIGNADO PARA TORCIDA DO FLAMENGO QUANDO COMEÇOU UM TUMULTO E OS TORCEDORES DO PALMEIRAS COMEÇARAM A LANÇAR ROJÕES EM SUA DIREÇÃO; QUE SABE DIZER SE OS TORCEDORES DO FLAMENGO DEVOLVERAM ALGUNS OBJETOS; QUE O INTERROGADO INFORMA QUE EM SUAS MÃOS TINHA ALGUMAS PEDRAS DE GELO AS QUAIS CHEGOU A USAR PARA REVIDE, MAS ESSAS ERAM MUITO PEQUENAS E SEQUER ATINGIU A BARREIRA; QUE NEGA TER ARREMASSADO QUALQUER OBJETO DE VIDRO PARA O LADO DOS PALMEIRENSES; NO MAIS DIZ QUE NÃO SABE DIZER COMO FOI RECONHECIDO NO MEIO DA CONFUSÃO; DIZ AINDA TER SIDO FILIADO À TORCIDA FLAMANGUAÇA ATÉ O ANO DE 2020, E AGORA NÃO É MAIS FILIADO A MAIS NENHUMATORCIDA ORGANIZADA; QUE ALEGA FINALMENTE ESTAR NO LUGAR ERRADO E NA HORAERRADA; INFORMA NÃO ESTAR LESIONADO E ESTÁ ARREPENDIDO DE SEU ATO.”

Esse fato praticado por uma autoridade pública é assaz grave e censurável, pois, além de tipificar uma falácia, tem o poder de gerar falsas expectativas nos familiares de Gabriella, fazendo-os acreditar que a pessoa que assassinou o ente querido teria admitido o erro cometido e que sua justa e correta punição não tardará a materializar-se.

Por outro lado, para além da inexistência da confissão anunciada pelo Delegado de Polícia César Saad, as imagens que aportaram nesta Promotoria de Justiça evidenciam a necessidade de que a investigação prossiga.

Com efeito, como dito, estamos diante de duas imagens: uma é uma gravação produzida por uma pessoa desconhecida que estava ao lado dos torcedores do Flamengo e a outra foi captada, também por pessoas desconhecidas, contudo, essas estavam em um patamar superior ao da rua, muito provavelmente em um apartamento de um prédio situado nas imediações do palco do entreveiro.

Do cotejo de ambas as imagens, podemos depreender que torcedores das duas agremiações que iriam se enfrentar naquela oportunidade se encontraram e

passaram a se ofender reciprocamente. A cena é cambiante e as pessoas caminham, provocando os rivais, em direção a uma espécie de divisória instalada na rua. Em dado momento são vistas viaturas da Guarda Civil Metropolitana chegando e ali parando.

Vemos nessas imagens que nessa divisória há um portão composto por duas folhas e quando os GCM's percebem que as duas torcidas estavam na iminência de travarem um confronto, tentam separá-las, vale dizer, tentam fechar o citado portão para que de um lado ficassem os torcedores do Flamengo, e, de outro, os seguidores do Palmeiras.

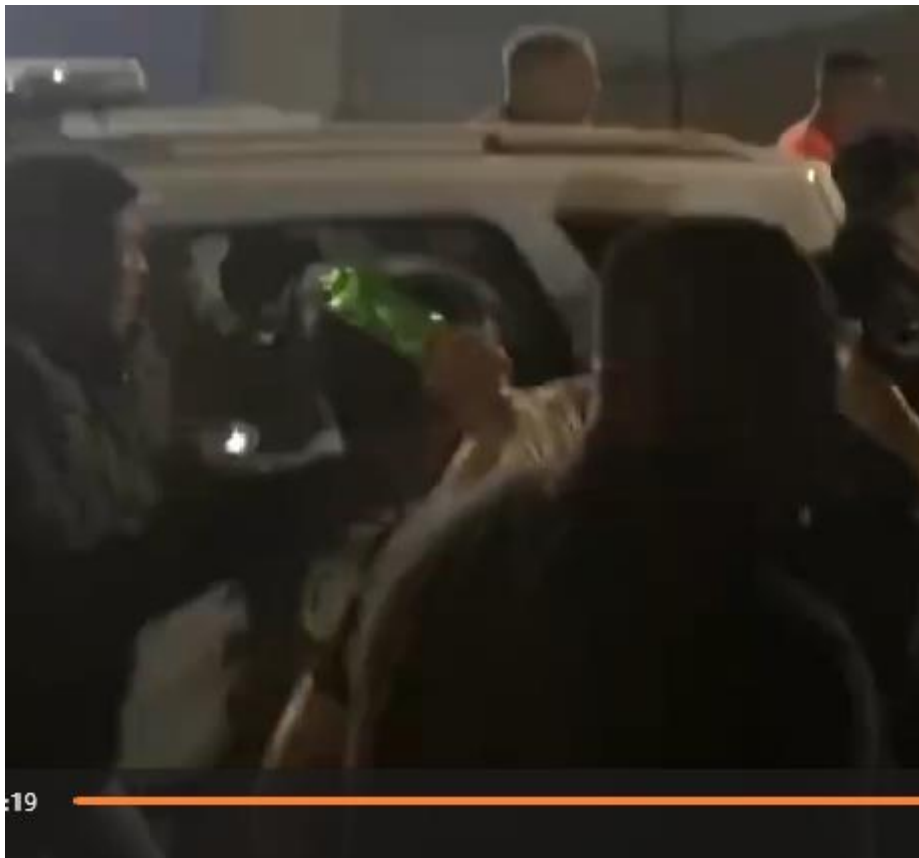
No vídeo gravado pela pessoa que estava ao lado dos flamenguistas, podemos ver, no instante 2m05seg, pela frenda existente no portão, a vítima Gabriella, a qual estava ao lado de um rapaz que trajava camisa verde com detalhes brancos e usava boné com a aba voltada para a parte de trás da cabeça.

No outro vídeo, aquele tomado por pessoas que estavam em um apartamento situado nas imediações do local onde essa divisória foi instalada, também é possível visualizar Gabriella e o tal rapaz próximos ao portão, o qual, repita-se, é composto por duas folhas. Através desse vídeo, por sinal, é possível visualizar que esse rapaz é quem presta a primeira assistência à vítima quando ela manifestou ter sido atingida pelos vidros.

No instante 2m18seg do vídeo feito pela pessoa que estava ao lado dos flamenguistas é possível ver um torcedor que ostentava barba e que vestia camisa cinza se apoderar de uma garrafa de cor verde e arremessá-la em direção aos torcedores do Palmeiras. Nitidamente se vê que intenção desse arremessador era fazer com que a garrafa passasse pelo vão existente naquele portão, que ainda estava bem aberto, e, seguindo sua trajetória, fosse atingir quem ali estivesse. Ressalte-se que essa pessoa é vista a todo o tempo no vídeo confrontando os palmeirenses.

Evidentemente esse torcedor de camisa cinza assumiu o risco de matar a pessoa que recebesse o impacto de tal objeto, pelo que, desde já é possível afirmar que ele agiu com dolo eventual e é autor de um crime dolos contra a vida.

Em destaque, alguns *frames* da cena supra descrita:





Esses *frames* mostram uma pessoa atirando uma garrafa em direção à torcida da Sociedade Esportiva Palmeiras, sendo que ela não se parece fisicamente com Leonardo:



A pessoa que atira a garrafa é a que veste camisa cinza e que aparece no recorte a seguir disponibilizado:





Ainda cotejando essas imagens captadas por quem estava no chão com aquelas apreendidas por quem estava no apartamento, podemos concluir que Gabriella foi atingida exatamente no momento que o torcedor que ornava o rosto com barba e que vestia camisa cinza arremessou a garrafa que ele apanhara no chão.

Ademais, não se pode olvidar que Leonardo foi preso em flagrante e logo passou por audiência de custódia, sendo certo que nas imagens referentes a dita solenidade processual (fls. 30), ele trajava a camisa do time para o qual torcia, a qual apresenta as tradicionais cores preta e vermelha (vide fotografia supra). Essa camisa é notoriamente diferente daquela que o outro torcedor usava.

Não se desconsidera a possibilidade de Leonardo ter também arremessado algum objeto em direção aos torcedores do Palmeiras, sobretudo porque ele

próprio admitiu, em seu formal interrogatório policial⁴, que lançou pedras de gelo contra os adversários. Essa seria a razão para que a testemunha Yuri Batista da Silva, auscultado às fls. 04, tenha reconhecido o indiciado como o autor do arremesso mortal. No entanto, a investigação policial que se seguirá demonstrará qual foi, de fato, seu comportamento e sua responsabilidade.

Ainda nessa linha de raciocínio, Yuri, em dito depoimento, assevera que a garrafa lançada “bateu em seu peito, estilhaçou e atingiu o pescoço de sua colega Gabriela.” (*sic*). Esse fato é confrontado pelas imagens captadas pela pessoa que estava ao lado dos torcedores do Flamengo, sobretudo porque restou claro que a garrafa, apesar de ter sido arremessada em direção aos torcedores do Palmeiras, atingiu o portão daquela divisória.

Dessa premissa podemos inferir duas conclusões: Yuri, de fato, foi atingido por parte considerável da garrafa, contudo, ela já estava quebrada. Dito de outra forma, não foi o embate da garrafa contra o corpo de Yuri que fez com que a garrafa se partisse.

Assim, diante de tantas circunstâncias não contempladas pela investigação, necessário que o trabalho policial prossiga, em especial para que possamos identificar quem foi o responsável pelo arremesso mortal, pois, ao que tudo está a indicar, a garrafa que teria gerado a morte de Gabriella não foi lançada por Leonardo, mas por esse torcedor que apresentava o rosto barbado e vestia camisa cinza.

Para tanto, requer-se sejam os autos encaminhados ao **DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA – DHPP**, pois, diante da postura algo estranha do Delegado de Polícia César Saad, que afirmou perante a imprensa uma inverdade, o Departamento que ele coordena demonstrou não estar preparado para uma investigação desta envergadura e complexidade. Sua isenção e imparcialidade restaram comprometida, infelizmente.

⁴ Impende registrar que, às fls. 07, ao contrário da inexistente versão fornecida pelo Delegado de Polícia César Saad, Leonardo admitiu ter atirado pedras de gelo, negando, contudo, ter feito o arremesso mortal.

Ademais, como sabemos, o DHPP é considerado o mais bem preparado Departamento da Polícia Civil paulista e seus competentes e obstinados profissionais, longe de sucumbirem ao doce sabor da vaidade massageada pela fama, ainda que momentânea, realizam, de há muito, investigações técnicas, profissionais. A Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri tem total confiança no trabalho que é realizado pelos profissionais do DHPP.

Por tais razões, de todo recomendável que essa apuração seja realizada pelo DHPP.

Ao Delegado de Polícia do D.H.P.P., além das diligências cuja conveniência e oportunidade surjam ao longo da apuração, requer-se a oitiva de TODOS os Guardas Civis que estavam ao lado dos torcedores do Flamengo, além, por óbvio, de providências visando a identificação da pessoa que usava camisa cinza e que aparece nas imagens lançando a garrafa verde contra os torcedores do Palmeiras.

Por sinal, esses profissionais da GCM deveriam ter sido inquiridos quando da lavratura do auto de prisão em flagrante pelo Delegado de Polícia, ante a relevância da informação que eles poderiam ter fornecido para o cabal deslinde dos fatos em comento.

Outrossim, requer-se a oitiva de torcedores do Palmeiras que estavam com Gabriella no momento que foi ela mortalmente atingida, em especial, o rapaz que aparece em vários momentos ao lado de Gabriella.

A busca por mais imagens capturadas por câmeras de segurança instaladas nos imóveis da região é outra medida que deverá ser adotada no curso da investigação.

Imediatamente após a identificação dessa pessoa, **sua prisão temporária deverá ser requisitada** para que ele seja submetido a reconhecimento pessoal pelas testemunhas e pelos GCM's que vierem a ser identificados.

Para que tais diligências sejam cumpridas requer-se a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do indiciado Leonardo Felipe Xavier Santiago,

o qual deverá ficar vinculado ao Juízo por meio de medidas cautelares diversas da detenção que possam caucioná-lo.

Registra-se, por fim, que a postura adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nesta fase da persecução criminal não significa que Leonardo Felipe Xavier Santiago não poderá ser futuramente processado.

Com efeito, se o D.H.P.P.. após séria e cautelosa perscrutação, apurar que ele foi corresponsável pela lamentável e evitável morte de Gabriella, será alvo de uma acusação contundente, no entanto, no presente momento, com a resenha de provas que a equipe do Delegado César Saad apresentou, a deflagração de uma ação penal seria medida temerária e fadada ao pronto insucesso.

O Ministério Público do Estado de São Paulo sempre irá trabalhar com desassombro buscando a punição de pessoas que efetivamente sejam as responsáveis pelos crimes a ele apresentados.

Uma condenação aleatória, sem lastro fático e jurídico, a ninguém interessa, notadamente porque o real autor do delito ficará impune. Devemos, sempre, desbragadamente buscar a imposição de punição a quem dela seja merecedor, até para que sua condenação sirva de exemplo para que outras pessoas possam ser desestimuladas a enveredar pela senda do crime.

E, nessa ordem de ideias, lembra-se a lição de Afrânio Peixoto: “*A cada culpado desculpado, há uma multidão de culpado em perspectiva*”. A violência no futebol somente será contida se aqueles que insistem em agir como verdadeiros *hooligans* selvagens sejam contundentemente punidos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 12/07/2023.

ROGÉRIO LEÃO ZAGALLO
PROMOTOR DE JUSTIÇA